

pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do objecto do presente protocolo.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.ª, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente objecto do presente protocolo, a entidade obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

#### Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do objecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 9.ª

#### Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

#### Vigência do protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

24 de Março de 2006. — Pela Direcção do Instituto do Desporto de Portugal: *Luís Bettencourt Sardinha* — *João Bibe*. — Pela Associação Cais: *Pedro Pais de Almeida* — *Henrique Pinto*.

Homologo.

23 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

### ANEXO I

#### Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva

Identificação do apetrechamento desportivo — um campo de futebol portátil.

#### Instituto Português da Juventude

**Despacho (extracto) n.º 9128/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 22 de Março de 2006:

Maria Isabel Sequeira Pereira Bastos, técnica superior principal do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa — autorizada a sua transferência para igual categoria do quadro de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto Português da Juventude, com efeitos à data de publicação.

28 de Março de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

**Despacho (extracto) n.º 9129/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 16 de Março de 2006:

Teresa Sofia Teixeira Aleixo, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública — depois de obtida a autorização do serviço de origem, requisitada para exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Português da Juventude, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

30 de Março de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Despacho conjunto n.º 347/2006.** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e obtida autorização do Conselho Superior do Ministério Público, é nomeado director nacional da Polícia Judiciária, em comissão de serviço, o procurador-geral-adjunto Dr. Alípio Fernando

Tibúrcio Ribeiro, possuidor de competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções.

7 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

#### Currículo profissional

Nome Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro.

Data de nascimento — 1 de Março de 1950.

Naturalidade — Vera-Cruz, Aveiro.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

#### Colocações

De Fevereiro de 1973 a Maio de 1987 — delegado do procurador da República nas comarcas de Albergaria-a-Velha, Mirandela e Vila do Conde.

De Junho de 1987 a Fevereiro de 1993 — procurador da República nos Círculos Judiciais de Bragança e Paredes, e no DIAP do Porto. De Março de 1993 a Outubro de 2003, inspector do Ministério Público, procurador-geral-adjunto.

De Novembro de 2003 até 14 de Abril de 2005 — Tribunal da Relação de Guimarães, procurador-geral-adjunto coordenador.

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério de 5 de Abril de 2005 — nomeado procurador-geral distrital do Porto, cargo que agora exerce.

#### Classificações

Pelo serviço prestado na comarca de Albergaria-a-Velha — *Bom*. Pelo serviço prestado na comarca de Vila do Conde — *Bom com distinção e Muito bom*.

Pelo serviço prestado nos Círculos Judiciais de Bragança e de Paredes — *Muito bom*.

#### Outros aspectos

Magistrado formador enquanto esteve colocado na comarca de Vila do Conde.

Intervenções no Centro de Estudos Judiciários desde 1986, dos quais se destacam as respeitantes ao inventário, deontologia e comunicação.

Intervenções no âmbito da reforma dos recursos e da reflexão judiciária.

Elemento e presidente de júris das provas orais de acesso ao Centro de Estudos Judiciários nos últimos seis anos.

Das muitas e múltiplas tarefas desempenhadas, destaca-se o trabalho realizado entre Março e Maio de 1993 que culminou num relatório que foi a matriz da institucionalização dos Departamentos de Investigação e Acção Penal de Lisboa, Porto e Coimbra.

Em 1993 e em 1997, participou em inspecções à actividade da Polícia Judiciária.

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

**Declaração n.º 67/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi punido com a pena de 40 dias de suspensão, por violação dos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), c) e d), 9.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c) e d), e 12.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), todos do RDGNR (Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro), previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 4.º, 18.º, 20.º, 27.º, alínea c), 30.º e 41.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do RDGNR, o soldado n.º 2000683, Miguel Ângelo Araújo de Paiva, do Grupo Territorial de Sintra da Brigada n.º 2 da Guarda Nacional Republicana.

Esta declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regulamento.

29 de Março de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

**Declaração n.º 68/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi punido com a pena de 40 dias de suspensão, por violação dos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), c) e d), 9.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c) e d), e 12.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), todos do RDGNR (Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro), previsto e